



Acórdão n.º 104 - 2023/2024

N.º Processo: 104/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 02/06/2024 - Hora: 14:57 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS SANTOS e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:24 do período 3 o HeadCoach Ricardo Pereira da equipa LSXXI foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem, reclamando das decisões dos árbitros dizendo “isto era expulsão” “isto era falta de ataque”.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O treinador Ricardo Pereira (LSXXI) foi admoestado com cartão amarelo “**por protestos com a equipa de arbitragem, reclamando das decisões dos árbitros dizendo “isto era expulsão” “isto era falta de ataque”.**”

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2. Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem e tendo em atenção que a equipa de arbitragem, na situação em apreço, julgou adequado e suficiente advertir o *supra* mencionado treinador com a exibição de cartão amarelo, as expressões verbais proferidas pelo mesmo - “**isto era expulsão” “isto era falta de ataque”** - constituem-se com meros desabafos proferidos no calor da competição.

3.3. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador RICARDO PEREIRA (Lousada Século XXI - LSXXI) a exibição de cartão amarelo, e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, mais decide punir o treinador RICARDO PEREIRA (Lousada Século XXI - LSXXI) na pena de 1 (um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar¹; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 58 e 64 – 2023/2024).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 17 de junho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

¹ “Após o terceiro cartão amarelo averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

